



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO – MG

DECRETO Nº 006/2012.

Altera o artigo 11, do decreto nº 004/2011, de 03 de janeiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Cascalho Rico e da Constituição Federal, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º – Fica alterado o artigo 11, do decreto nº 004/2001, de 03 de janeiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 11 - A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

- a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 100.000,00 (Cem mil reais):*
 - 1. Jornal de grande circulação local;*
- b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) até 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais):*
 - 1. Diário Oficial do Estado;*
 - 2. jornal de grande circulação local;*
- c) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais):*
 - 1. Diário Oficial da União;*
 - 2. Diário Oficial do Estado;*
 - 3. Jornal de grande circulação local;*

II - Do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do Pregão;

III - O edital fixará prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO – MG

IV - No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

V - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VI - O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

VII - Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

IX - O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

X - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XI - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XII - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIII - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base na Lei n. 8.666/1993, ou nos dados cadastrais da Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

XIV - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO – MG

XV - *Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;*

XVI - *Nas situações previstas nos incisos XI, XII e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;*

XVII - *A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;*

XVIII - *O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;*

XIX - *O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;*

XX - *Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;*

XXI - *Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;*

XXII - *Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;*

XXIII - *Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXII;*

XXIV - *O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital."*

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, que se dará mediante afixação no quadro de aviso, revogando-se as disposições em contrário.

Cascalho Rico/MG, 31 de janeiro de 2012.


Dr. Fernando Borges Santos
- Prefeito Municipal -